

ATA DA 705ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Às oito horas e seis minutos do dia seis de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Desembargadora SUELI PINI, Desembargador CARLOS TORK, Desembargador MANOEL BRITO, Desembargador EDUARDO CONTRERAS e Desembargador JOÃO LAGES (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Licença – Portaria n. 59.722/2019-GP), o Desembargador CARMO ANTÔNIO (Viagem Institucional – Portaria n. 59.221/2019-GP) e o Desembargador ROMMEL ARAÚJO (Viagem Institucional – Portaria n. 59.383/2019-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 704ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003483-53.2018.8.03.0000 – Agravante: IANE CAVALCANTE MARQUES – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a segurança, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro (1º Vogal) que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001587-38.2019.8.03.0000 – Impetrante: ARANILCE DOS SANTOS BRITO – Advogado(a): GREGÓRIO GODINHO NUNES JUNIOR – 1251AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, acolheu questão de ordem suscitada pelo Desembargador Carlos Tork (1º Vogal), no sentido de preservar a jurisprudência da Corte em face do Pleno já ter decidido pela inconstitucionalidade da lei que dispõe sobre a gratificação de aperfeiçoamento. Retornando os autos a ilustre Relatora.”

TERMO CIRCUNSTANCIADO CRIMINAL Nº 0034156-89.2019.8.03.0001 – Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Autor do Fato: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e determinou o arquivamento do presente Termo Circunstanciado, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002214-42.2019.8.03.0000 – Impetrante: RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS – Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP – Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo

mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pela Relatora.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002295-88.2019.8.03.0000 – Reclamante: A. F. P. C. – Advogado(a): ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO – 3867AP – Reclamado: T. R. DOS J. E. DO E. DO A. – Interessado: J. A. R. R. - Advogado(a): ISAQUE MANFREDI RODRIGUES – 4013AP – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após a ilustre Relatora, retirar o Segredo de Justiça, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, tudo nos termos dos votos proferidos.”

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 0000173-05.2019.8.03.0000 – Agravante: JAVA CASTANHO – Advogado(a): THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA – 23942PA – Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO AMAPÁ, UNIÃO – Procurador(a) da República: LIGIA CIRENO TEOBALDO – 08183110452 - Interessado: JAVA CASTANHO – Advogado(a): THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA – 23942PA – Relator: Presidente Desembargador JOÃO LAGES – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Vencido o Desembargador JOÃO LAGES (Relator), que negou provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal).”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL Nº 0034885-23.2016.8.03.0001 – Agravante: MOTOSERRAS & PECAS LTDA – Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA – 2482AP – Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – Advogado(a): NEY JOSE CAMPOS – 44243/MG – Relatora Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO: Onde se lê: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos dos votos proferidos.” Leia-se: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Havendo empate, prevalece a decisão agravada nos termos do RITJAP, art. 173, §2º.”

Registro: Houve sustentação oral no seguinte processo: AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 0000173-05.2019.8.03.0000, pela Advogada THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA – OAB/PA 23942 (patrona do Agravante JAVA CASTANHO), pelo Advogado Dr. CLÁUDIO LIMA – OAB/AP 1593 (patrono do Impetrante LUIS VOLINDE DE OLIVEIRA) e pelo Advogado Dr. PAULO FIGUEIRA (Presidente da Comissão do Meio Ambiente da OAB/AP).

Nada mais havendo, às nove horas e vinte e nove minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente